

LEI Nº 1.409/2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Roncador, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Roncador, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 60.016.651,00 (sessenta milhões, dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e um reais), e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 53.536.651,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e um reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizado e legalmente instituídos;

II - R\$ 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência do Município de Roncador.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS	
RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	4.084.796,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.111.635,00
RECEITA PATROMINIAL	255.239,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	16.494,00
RECEITA DE SERVIÇOS	79.168,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.863.144,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.966,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 8.580.791,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	53.856.651,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.540.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.186.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	257.400,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.175.700,00
TOTAL DAS RECEITAS	6.160.000,00
INTERFERENCIA FINANCEIRA ATIVA	320.000,00

TOTAL	6.480.000,00
--------------	---------------------

TOTAL CONSOLIDADO DAS RECEITAS	60.016.651,00
---------------------------------------	----------------------

Art. 3º A despesa está fixa da com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	2.332.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.332.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.492.633,00
GABINETE DO PREFEITO	1.492.633,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.130.416,10
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	1.886.748,10
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	518.455,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.318.515,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	592.324,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	133.935,00
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	680.439,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.760.702,00
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	2.458.040,00
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	302.662,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	6.787.096,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	2.319.571,00

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	2.169.656,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	1.580.394,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS	717.475,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.305.863,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.226.460,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	79.403,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	626.765,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	576.454,00
DEPARTAMENTO DE LAZER E JUVENTUDE	50.311,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.594.614,90
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	6.571.571,90
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAUDE	2.561.343,00
DEPARTAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	5.461.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.478.198,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	1.621.048,00
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	327.665,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA MULHER	40.457,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA CIDADANIA	148.445,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA TERCEIRA IDADE	134.448,00
DEPARTAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	206.135,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	981.071,00
DEPARTAMENTO AGRÍCOLA	738.052,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO	243.019,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO	1.717.292,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	299.433,00
DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/ PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO URBANA	263.118,00
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E LIMPEZA URBANA	1.066.682,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO	88.059,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	330.000,00
TOTAL	53.536.651,00

I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RONCADOR	6.480.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RONCADOR	6.480.000,00
TOTAL	6.480.000,00

TOTAL CONSOLIDADO	60.016.651,00
--------------------------	----------------------

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023 a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da administração direta e indireta e dos fundos municipais até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento total das despesas, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar suplementação, não computando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias que tem como origem de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso ou tendência de arrecadação;

II - A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320/64;

IV - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da reserva de contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas nos Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Reserva de contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes.

Art. 6º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Não se efetivando até o mês de agosto os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante decreto as alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento do exercício de 2023.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto até os limites estabelecido no artigo 4º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Os fundos legalmente criados por Lei farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária, exceto o Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência do Município de Roncador, que terá

orçamento próprio e contabilidade descentralizada.

Art. 11. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023 revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes, Em 22 de dezembro de 2022.

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2023